



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 11, DE 2024

Altera a Constituição Federal para dispor sobre o atendimento ininterrupto das Defensorias Públicas para temas de saúde.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE) (1^a signatária), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera a Constituição Federal para dispor sobre o atendimento ininterrupto das Defensorias Públicas para temas de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 134.

.....
§ 5º É assegurado o atendimento ininterrupto para causas relativas à saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é das maiores conquistas da Constituição Cidadã de 1988, promovendo acesso à justiça, dignidade e paz social, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Nos termos do art. 134 da Constituição, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Ora, se assim é, nos perguntamos: se cabe à Defensoria Pública promover os direitos humanos e, em particular, defender os direitos individuais e coletivos, como é possível que as Defensorias Públicas não ofereçam, sem interrupção, atendimento 24 horas a todos aqueles que dela dependem?

Pode-se arguir que os direitos fundamentais estarão assegurados mesmo se houver a necessidade de esperar algumas horas até que se inicie o expediente do defensor público. Mas e como fica o direito fundamental à saúde? Quem está doente não pode esperar! E, como diz o ditado, apenas a morte não tem conserto.

Dessa maneira, a nós parece essencial que a própria Constituição preveja a necessidade de atendimento ininterrupto – e, portanto, de resguardo ininterrupto – para causas que envolvam a proteção do direito à saúde. Atendimento 24 horas em defesa da saúde é necessidade imperiosa e inadiável!

Em 21 de novembro de 2023, tive a honra de presidir audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em que se pôde debater a ausência de plantões 24 horas nas defensorias públicas dos entes da Federação. E nessa oportunidade ficou clara a necessidade urgente de o poder público assegurar a oferta de orientação jurídica a quem precisar proteger, sem demora, seu inalienável direito à saúde.

Desse modo, elaboramos e apresentamos esta PEC, para a qual solicitamos apoio.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art134